



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.:0433180095716

SECRETARIA: 1ª UJ - 2º JD - Juizado Especial

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ZPS

IDADE: 73 anos

PEDIDO DA AÇÃO: cirurgia de Vitrectomia via pars plana em ambos os olhos

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H33

FINALIDADE / INDICAÇÃO: deslocamento de Retina tracional em ambos os olhos

NÚMERO DO CONSELHO: 42420

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita-se informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como, sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de descolamento de retina. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença (somente vitrectomia, necessidade de laser, óleo de silicone dentre outros) os **procedimentos são cobertos pelo SUS**. Procedimentos considerados de alta complexidade, cobertos pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

[Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS](#)

[Tabela SIGTAB](#)



[04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR](#)



[04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER](#)



[04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER](#)



[04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER](#)

IV - CONCLUSÃO

A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existem condições técnicas e/ou financeiras de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA:

25/06/2019 NATJUS - TJMG